

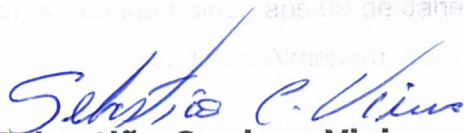
RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA** inscrita ao CNPJ nº 07.229.759/0001-90, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 148, 3º Piso, Escritório 03, Shopping da Bahia, Caminho das Árvores, Cep 41.820-908, Salvador/BA, para contratação de pessoa jurídica para realização de 01 (um) show com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos), da banda Psirico aos 09 de Janeiro de 2026, em razão das festividades comemorativas do aniversário da cidade de Almenara, por obter sua natureza singular ao serviço que se busca.

A empresa detém Contrato de Exclusividade com a artista em questão, sendo a prestadora de serviços com outros municípios desta Federação, apresentando conduta satisfatória e total confiança. Dessa forma é inviável escolher outra empresa, para prestar o serviço de natureza singular por meio de Licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto, em consequência de obter a exclusividade do profissional artístico a empresa desempenha suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da disponibilidade e compatibilidade da agenda; conforme os anexos, o que induz ao êxito ao objeto da contratação.

Desta forma, nos termos do Art. 74, Inciso II e incisos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, a licitação é INEXIGIVEL.

Almenara - MG, 30 de outubro de 2025.



Sebastião Cardoso Vieira
Secretário Municipal de Esporte,
Cultura, Lazer e Turismo.

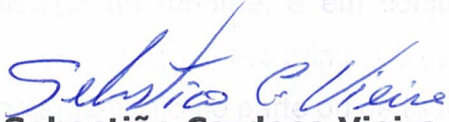
JUSTIFICATIVA DO VALOR E DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Os preços praticados são razoáveis, conforme anexos, e demonstram sem maiores aprofundamentos que o valor está adequado ao praticado no mercado, assim como a disponibilidade na prestação de serviços a esta Prefeitura Municipal, além de pesquisas específicas em outros municípios pode-se verificar que os valores cobrados refletem a média do mercado na prestação dos serviços pleiteados.

Em relação ao pagamento, primariamente constatou-se que devido a natureza do objeto, apresentação de artista(s) de renome, e em conjunto da concorrência para contratação do mesmo(s) em datas festivas nos primeiros dias do ano fica inviabilizada a contratação sem que haja adiantamento de parte ou de todo o valor do serviço, visto a grande procura por estes artistas. Em suma, observa-se que o caso concreto encontra respaldo na exceção prevista no §1 do art. 145 da lei 14.133/2021. Cabe salientar que como este é um procedimento de exceção, deverão ser tomadas as precauções para garantir a execução do serviço bem como a inclusão de cláusulas no futuro contrato prevendo a devolução do valor antecipado e multa se a CONTRATADA não prestar o serviço na data e condições avençadas.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise do responsável para os fins do disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Almenara - MG, em 30 de outubro de 2025.


Sebastião Cardoso Vieira
Secretário Municipal de Esporte,
Cultura, Lazer e Turismo.